LEI Nº-862 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.983

processo 38/83

"Institui a Contribuição de Melhoria e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- A Contribuição de Melhoria tem como fato - gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imó-/veis.

ART. 2º)- O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

ART. 3º)- A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º)- No custo da obra serão computadas as des-/pesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, - - execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º)- O custo da obra terá a sua expressão mone/tária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

ART. 4º)- O custo da obra será rateado pelos contri/buintes de acordo com a testada do terreno do imóvel beneficiado.

PAR. ÚNICO)- Quando pelas caracteristicas ou peculiaridades da obra, ficar evidenciado que a metragem de testada do terreno - não corresponde à parâmetro justo na repartição dos custos, poderá o Poder Público adotar como critério a área superficial, o valor venal ou o valor do imóvel ou ainda outro que se mostre adequado.

.....continua.....

ART. 5º)- O pagamento da Contribuição de Melhoria - será feito em até 36 (trinta e seis) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de trinta (30) dias.

PAR. ÚNICO)- As prestações da Contribuição de Melho/ ria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária e juros legais.

ART. 6º)- O contribuinte que deixar de pagar a Con-/ tribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

I - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

II - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, à partir do 31º (trigéssimo primeiro) - dia do vencimento;

III - à correção do débito, calculada mediante a apli/ cação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários;

IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% - - (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

ART. 7º)- Esta lei será regulamentada no que couber pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 8º)- Ficam expressamente revogados os art. 195 e 196 e seus parágrafos, da lei nº-538, de 16 de Dezembro de 1974, que ins/ titui o Código Tributário do Município.

ART. 9º)- Fica revogada a Lei nº-609, de 06 de abril de 1977, que dispoẽ sobre a cobrança da taxa pela execução de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sargetas em ruas da cidade.

.....continua.....

Fls.3- continuação:- LEI Nº-862 de 28/12/1983:

ART. 10º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer outras disposições em contrário e terá efi/cácia à partir do dia 1º de Janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 28 de Dezembro de 1.983.

SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO
Resp. p/SECRETARIA: